



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2018

Processo Licitatório nº: 059/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº. 040/2018

Fiscal do Contrato: Luiz Henrique Pinheiro Borges

Gestor do Contrato: Mateus Araujo de Freitas



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO ARAÚJO ALVES 09181698607**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.273.436/0001-00 situada na Rua Felisberto, nº. 64, Anexo Apto 01, Centro, Presidente Olegário/MG, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal o Sr. **LEANDRO ARAÚJO ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 091.816.986-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 059/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **aquisição de itens de informática (equipamentos, periféricos e outros) para diversos setores.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos que deverão ser entregues em conformidade com o descrito no Anexo I do edital e/ou solicitado pelas Secretarias solicitantes.
- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- A empresa contratada deverá zelar pela boa execução do contrato, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;
- A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória do objeto contratual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos produtos adquiridos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LEANDRO ARAUJO ALVES 09181698607					
020	NOBREAK 600VA	10	UN	330,00	3.300,00
				Total do Fornecedor: 3.300,00	

2. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.

3. O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os valores pactuados não serão reajustados tendo em vista o curto período de vigência desta contratação.
2. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.02.01.04.122.0402.2313.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente**
- 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente contrato, que deverá ser *entregue de forma parcelada ou total*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação até **o vencimento do contrato**, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 15 dias após a emissão da NAF** que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital).
2. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.
 - 2.1. A CONTRATADA se compromete a **acompanhar o e-mail** informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.
 - 2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
 - 2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
3. Será de responsabilidade da contratada vencedora a entrega dos materiais/produtos conforme especificado no contrato. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
4. A entrega deverá ser realizada total ou parcial conforme solicitação, sem nenhum ônus para esta municipalidade.
5. **A entrega dos produtos deverá ser realizada na Prefeitura, localizada na Praça Doutor Castilho, número 10, bairro Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.**
 - 5.1. Só será considerada entrega definitiva após conferência e verificada a conformidade pelo setor de informática deste município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).
3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Mateus Araújo de Freitas

LEANDRO ARAÚJO ALVES 09181698607

Leandro Araújo Alves

TESTEMUNHAS: I - _____
Luiz Henrique Pinheiro Borges – CPF: 577.703.106-44

II - _____
Fabírcia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.